

CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**PROJETO DE LEI**

Projeto de Lei nº 59/2025

Protocolo 408/2025

Abertura: 01/12/2025

Código de acesso:

00001C5B6C



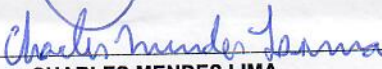
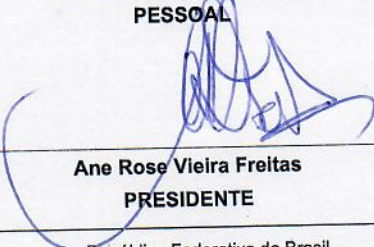
Solicitante: ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Endereço: MARCOS ANTONIO CAMARGOS, 151, PARQUE DAS ACACIAS, 38.140-000, PRATA - MG
CGC/CPF: 05497747698 **RG:** 12076325
Origem/Procurador PESSOAL
Telefone: (34) 99801-2181 **Email:** ANEROSEVIER@HOTMAIL.COM

Observação: Cria o Índice Municipal de Revisão Remuneratória (IMRR) dos agentes políticos da Câmara Municipal do Prata/MG



ANE ROSE VIEIRA FREITAS

Protocolado por: _____


CHARLES MENDES LIMA
PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro, 321 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata/MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro, 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 05/12/2025
Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 59/2025

CRIA O ÍNDICE MUNICIPAL DE REVISÃO REMUNERATÓRIA (IMRR) DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA/MG.

A Câmara Municipal do Prata-MG, por seus representantes, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Índice Municipal de Revisão Remuneratória (IMRR), destinado à revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos da Câmara Municipal do Prata/MG, a ser aplicado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º O IMRR será calculado anualmente segundo a seguinte fórmula:
$$\text{IMRR} = 0,80 (\text{IPCA}) + 0,20 (\text{INPC}) + \text{Fator Fixo condicionado à Variação positiva da Estimativa da Receita Orçamentária (ERO) do Município.}$$

§1º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) serão calculados considerando o acumulado no ano anterior à revisão.

§2º O Fator Fixo será calculado nos seguintes termos:

- I – Variação negativa da ERO – O Fator Fixo será zero.
- II – Variação da ERO entre 0% e 5% - Acréscimo de 1% como Fator Fixo.
- III – Variação da ERO entre 5% e 10% - Acréscimo de 2% como Fator Fixo.
- IV – Variação da ERO superior a 15% - Acréscimo de 3% como Fator Fixo.

§3º O IPCA e o INPC serão consultados em canais oficiais do Governo Federal.

§4º A variação da Estimativa da Receita Orçamentária será auferida comparando a lei orçamentária do ano anterior com a lei orçamentária vigente no ano da revisão remuneratória.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.310/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - Centro
Tel. (34) 3431-1535

§5º Cabe à Presidência da Câmara publicar anualmente o IMRR até o décimo quinto dia do mês de janeiro.

Art. 3º O índice apurado poderá ser utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, observados os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

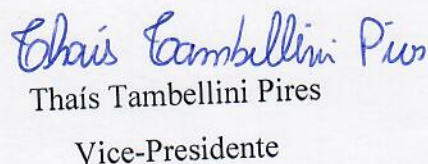
Art. 4º A aplicação do índice dependerá de estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

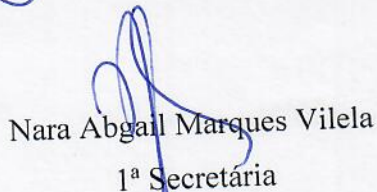
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

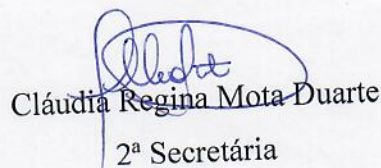
Prata/MG, 09 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Ane Rose Vieira Freitas
Presidente


Thaís Tambellini Pires
Vice-Presidente


Nara Abigail Marques Vilela
1ª Secretária


Cláudia Regina Mota Duarte
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Índice Municipal de Revisão Remuneratória (IMRR), mecanismo técnico e permanente destinado à revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal do Prata/MG. A medida busca garantir previsibilidade, transparência e responsabilidade fiscal na política remuneratória, assegurando a recomposição do poder aquisitivo da moeda e, quando possível, a concessão de ganho real de forma equilibrada e sustentável.

A proposta está em consonância com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona o aumento de despesas à compatibilidade com as receitas e à prévia estimativa de impacto financeiro. Assim, o IMRR constitui um instrumento de gestão responsável, que alia a valorização dos servidores à observância das condições orçamentárias e financeiras do Município.

O índice é composto de três elementos complementares: (i) 80% do IPCA, indicador oficial de inflação apurado pelo IBGE e adotado pelo Banco Central como referência nacional; (ii) 20% do INPC, que reflete a variação de preços voltada às famílias de menor renda, mais próxima da realidade do funcionalismo público; e (iii) um Fator Fixo condicionado à variação positiva da Estimativa da Receita Orçamentária (ERO), que traduz o comportamento esperado das receitas municipais conforme as Leis Orçamentárias Anuais. Além disso, a ERO reflete a visão técnica e oficial da capacidade de arrecadação municipal, aprovada pelo Legislativo na própria Lei Orçamentária, reforçando o vínculo entre o reajuste remuneratório e o planejamento financeiro.

O Fator Fixo, detalhado no §2º do artigo 2º, representa o componente de ganho real condicionado. Ele é aplicado de forma escalonada, conforme a variação positiva da estimativa de receita: caso a ERO apresente crescimento entre 0% e 5%, o fator será de 1%; entre 5% e 10%, de 2%; e, se superior a 15%, de 3%. Em caso de variação negativa, o fator é nulo, preservando o equilíbrio fiscal. Essa estrutura cria uma relação direta entre o desempenho projetado da arrecadação e a valorização dos servidores, garantindo que aumentos reais ocorram apenas quando houver condições orçamentárias para suportá-los. Além de técnica e prudente, a proposta é juridicamente segura. O projeto observa a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a remuneração de seus servidores e agentes políticos, conforme o princípio da simetria com o artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal. Também prevê, no artigo 4º, que a aplicação do índice dependerá de estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o que reafirma o compromisso da Câmara com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a boa governança.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro, 314 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.617/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro, 314 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

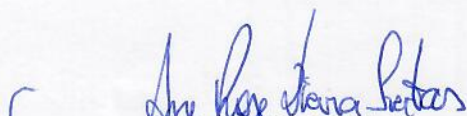
O projeto ainda determina, em seu §5º do artigo 2º, que a Mesa Diretora publicará anualmente o valor do IMRR até o décimo quinto dia de janeiro, reforçando o princípio da transparência e permitindo ampla divulgação do cálculo adotado. Trata-se de um avanço importante para a institucionalização de critérios objetivos de atualização remuneratória, afastando a subjetividade e fortalecendo a previsibilidade das finanças públicas.

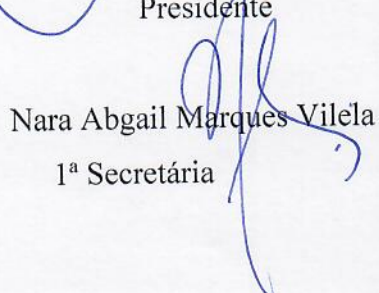
Em síntese, o IMRR representa uma política moderna de revisão remuneratória, que harmoniza valorização profissional e prudência fiscal. O modelo combina a recomposição inflacionária, baseada em índices oficiais, com um fator de ganho real condicionado à evolução orçamentária, promovendo justiça remuneratória sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. A aprovação deste projeto reforçará a imagem da Câmara Municipal do Prata/MG como instituição comprometida com a transparência, a responsabilidade e a valorização do serviço público, transformando o IMRR em referência para outras administrações municipais que busquem unir técnica, previsibilidade e responsabilidade na gestão de pessoal.

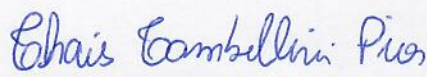
Diante do exposto, a aprovação desta proposta se impõe como medida de modernização administrativa, prudência fiscal e valorização funcional, consolidando uma política remuneratória estável, sustentável e alinhada às boas práticas de gestão pública, razão pela qual espera-se aprovação pelos nobres edis desta Colenda Casa de Leis.

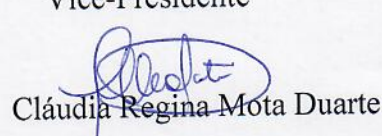
Câmara Municipal do Prata/MG, 01 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES


Ane Rose Vieira Freitas
Presidente


Nara Abgail Marques Vilela
1ª Secretária


Thaís Tambellini Pires
Vice-Presidente


Cláudia Regina Mota Duarte
2ª Secretária